

# PREGÃO ELETRÔNICO



Lei nº 14.133/21



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024**

**PROCESSO: 0XJF9T/2024**

**ID: 2024.014E050001.02.0009**

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE A.B.C, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES.**
- **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): SIM**
- **REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.**
- **ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S): Secretaria Municipal de Saúde.**
- **DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Serviços.**
- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.**
- **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** De uma só vez ou parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida, consoante ao art. 6º inciso X da Lei nº 14.133/2021.
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO**
- **DESTINADO PARA ME/EPP: SIM**
- **EXIGE AMOSTRA: NÃO**
- **DATA LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 03/12/2024**
- **HORÁRIO LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 8h (horário de Brasília)**
- **DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 03/12/2024**
- **HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 9h**
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bllcompras.com/Home>**
- **E-MAIL: [licitacao@bomjesus.es.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.es.gov.br)**
- **PREGOEIRO (A): Alini Baptista de Athaides Barreto Silva**
- **PORTARIA Nº 0051/2024 de 07 de maio de 2024.**
- **VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 49.455,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
- **PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: sim**



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

## PREÂMBULO:

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Norte - ES, localizado na Praça Astolpho Lobo, 249 - Centro - Bom Jesus do Norte -ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.360/0001-39, por intermédio de Pregoeiro (a) Oficial designado pela **Portaria nº. 051/2024**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS na forma ELETRÔNICA**, modo de disputa "**ABERTO**" com critério de julgamento **POR LOTE**, e o tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, para compras e serviços comuns.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no presente edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

## DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

**Endereço:** Praça da Astolpho Lobo, nº 249 - Centro – Bom Jesus do Norte/ES - CEP.: 29.460-000

**Pregoeiro(a):** Alini Baptista de Athaides Barreto Silva

**E-mail:** licitacao@bomjesus.es.gov.br

## DO OBJETO

Tem por objeto do presente edital de pregão eletrônico, a constituição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE A.B.C, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, conforme **ANEXO 01** deste Edital.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

**Ficha:** 0000021

Órgão 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0026 - GESTAO EM SAUDE

Projeto/Atividade: 2.427 - MANUTENCAO E DESTINACAO DE RESIDUOS HOSPITALAR

Elemento de Depesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

## Compõem este Edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO 01</b>	DO FOLHETO DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA
-----------------	---



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

<b>ANEXO 02</b>	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
<b>ANEXO 03</b>	DO MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
<b>ANEXO 04</b>	DO MODELO DE CARTA PROPOSTA
<b>ANEXO 05</b>	DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL DO BRASIL
<b>ANEXO 06</b>	DO TERMO DE INDICAÇÃO DE OPERADORES
<b>ANEXO 07</b>	DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
<b>ANEXO 08</b>	DA MINUTA DO CONTRATO

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema **BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**. <https://bllcompras.com/>. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º e 3º da Instrução Normativa nº 73/22.

**1.2.** O sistema de pregão eletrônico, BLL Compras, da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) pregoeiro (a) da Prefeitura do Município de Bom Jesus do Norte - ES, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)).

**1.4.** Devido à preferência dada as MEs, EPPs, MEIs nos lotes exclusivos, não será aplicado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, para tais lotes será adotado apenas o critério de menor preço.

**1.5.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

### 2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

**2.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação nos “**itens abertos para todos os tipos de empresa**” qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja **compatível com o objeto desta licitação** e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

**3.1.1.** Nos **itens “reservados”**, poderão participar somente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

**3.2.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO 03** para fins de habilitação, **deverá**, quando do cadastramento da proposta inicial de preço informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o seu direito de prioridade do



desempate (Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006).

**3.3.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, juntamente com o **ANEXO 05**.

**3.4. NÃO poderão participar nesta licitação as empresas:**

**3.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.4.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participarda licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.4.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.4.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.4.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**3.4.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nosterms da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

**3.4.11.** Consórcio de empresas. Esta vedação se justifica considerando que, as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto não dificultam a comprovação de todos os requisitos de qualificação técnica ou econômica por um único licitante;

**3.4.12.** Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 de 7 de agosto de 2014 nos itens reservados.

**3.5.** O impedimento de que trata o **Item 3.4.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **Itens 3.4.2 e 3.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.8.** O disposto nos **Itens 3.4.2 e 3.4.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.10.** A vedação de que trata o **Item 3.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.11.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3042-9909, de acordo com o **ANEXO 05**.

**3.12.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do **ANEXO 05**.

**b)** inserção no sistema do valor inicial do objeto licitado.

#### **4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1.** O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

## 5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

**5.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Termo de credenciamento, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

**5.2.** A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO

**6.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**6.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**6.3.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600, ou e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**6.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.5.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**7.1.** Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.2.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

**7.3.** A falsidade da declaração de que trata o **Item 7.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

**7.6.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**7.6.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**7.6.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**7.7.** O valor final mínimo ou percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa sendo vedado:

**7.7.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**7.7.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**7.8.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **Item 7.6** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**7.9.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** Valor unitário, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

**8.1.2.** Marca e/ou Nome do Fabricante (vedada a identificação do licitante neste campo, sob pena de desclassificação).

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, só será permitida alteração sob alegação de erro, quando este for visivelmente discrepante (por exemplo erro no lance ofertado).

**8.4.1.** Considerando a instabilidade da Plataforma, não será de responsabilidade da Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, o cancelamento do lance ofertado em tempo hábil.

**8.5.** São vedadas propostas para um **mesmo item/lote** formuladas por estabelecimentos distintos de uma **mesma licitante** (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, ou sócios em comum, por exemplo).

**8.5.1.** O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

**8.6.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**8.7.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.8.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01**.

**8.9.** A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública Pregão.

**8.10.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**9.2.** Será **DECLASSIFICADA** a proposta eletrônica que identifique o licitante:

**9.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.4.** Da licitante não considerada nos termos da Lei, ME, EPP ou MEI nos itens reservados.



PROC. ADM. Nº. 0XJF9T/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

9.5. A não desclassificação da proposta conforme **Item 9.2** não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

9.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

9.8. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

## 10. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

10.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4. Observado o **Item 10.3**, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.6. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o **Item 10.5**, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

## 11. DO MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2. Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de **10 (dez) minutos**. Após esse período, o sistema encerrará a competição caso nenhum lance seja apresentado dentro do intervalo de **2 (dois) minutos**.

11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

**11.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, o sistema encerrará automaticamente a etapa de lances.

**11.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

**11.6.** Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**11.7.** Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.

**11.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**, **podendo ser alterado durante a sessão pública.**

**11.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**11.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **12. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

**12.1.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.2.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**13.1.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos itens de Cota Principal.

**13.2.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance, se esta for empresa de maior porte, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**13.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**13.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

**13.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.6.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**13.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

**13.8.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no Município;
- II. **Empresas estabelecidas no território do Estado de Espírito Santo;**
- III. Empresas brasileiras;
- IV. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- V. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**13.9.** Os documentos comprobatórios elencados nos **Itens 13.7 e 13.8**, referentes aos critérios de desempate, deverão ser enviados pelos licitantes, **no prazo de 02 (duas) horas**, contados a partir da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desistência do desempate.

#### **14. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA**

**14.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado, conforme definido no edital.

**14.2.** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido, o(a) Pregoeiro(a), poderá negociar condições mais vantajosas.

**14.3.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

**14.4.** A negociação será realizada por meio de sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

**14.5.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo.

**14.6.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**14.7.** Fica estabelecido o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) para envio, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, da **proposta adequada ao último lance ofertado**, conforme **ANEXO 04** do edital, e, se necessário, dos documentos complementares a proposta, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, **sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO**.

**14.8.** A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

**14.9.** Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**14.10.** De ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

**14.11.** Será **DESCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

**14.12.** Contiver vícios insanáveis;

**14.13.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**14.14.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido no edital;

**14.15.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**14.16.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

**14.17.** Não conter a marca e/ou nome do fabricante (quando obrigatório).

**14.18.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

**14.19.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

**14.19.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**14.19.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**14.20.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**14.21.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital.

## **15. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**15.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos de dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**15.4.** A empresa deverá ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

**15.5.** A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à **HABILITAÇÃO e PROPOSTA ATUALIZADA**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) para envio, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA** no prazo de **02 (DUAS) horas**, podendo ser prorrogável mediante solicitação justificada, sob pena de inabilitação, contados a partir da declaração de vencedor, <http://www.bllcompras.com>, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**15.6.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**15.7.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**15.8.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**15.9.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, observado o prazo disposto no **Item 14.7**.

**15.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

**15.12.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**15.13.** Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, consoante o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.

**15.14.** Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a comprovação das informações



será realizada mediante a apresentação dos documentos originais não digitais.

**15.15.** Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

**15.16.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

**15.17.** A não inserção dos documentos, no prazo de que trata o **Item 15.4** acarretará a imediata **INABILITAÇÃO** do licitante.

**15.18.** Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no cadastro da plataforma da BLL, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**16.1.** O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**16.2.** O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**16.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os **Itens 16.1 e 16.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, ou seja, de **15 (quinze) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**17.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **em campo próprio no sistema**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**17.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **em campo próprio no sistema**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso, diretamente no sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**17.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



## 18. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

**18.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no **art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021**.

## 19. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**19.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**19.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**19.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**19.4.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **Item 19.3**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**19.4.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

**19.4.2.** Adjudicar e celebrar a contratação das condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**19.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido conforme **Item 19.1** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**20.1.** A contratada deverá cumprir integralmente o disposto neste edital e, ainda:

**20.2.** Entregar o bem licitado em sua totalidade (conforme quantidades contidas nas Autorizações de Fornecimento), sendo que a entrega deverá ser realizada no endereço e prazo mencionados no **Anexo 01** deste edital.

## 21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**21.1.** Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

**21.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

**21.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**21.1.3** Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**21.1.4.** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**21.2.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

**21.3.** Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

**21.4.** Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades do **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio da emissão de **Autorização de Fornecimento**.

## **22. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA**

**22.1.** O prazo, local de entrega e vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** conforme **ANEXO 01 – DO FOLHETO DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA**.

**22.2.** A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

**22.3.** A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% (vinte e cinco por cento) durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

## **23. DO PAGAMENTO**

**23.1.** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias** conforme **ANEXO 01 – DO FOLHETO DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA**.

**23.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

## **24. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**24.2.** O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

**24.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**24.4.** As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

**Parágrafo único.** O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados.

**24.5.** Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

## **25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**25.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

**25.2.** As impugnações e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, através de campo próprio na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**25.3.** O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos.

**25.4.** As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos não possui efeito suspensivo dos prazos previstos no certame.

**25.5.** A concessão de efeito suspensivo às impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**25.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**25.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial o órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

## **26. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**26.1.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por convocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**26.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fatos superveniente devidamente comprovado.

**26.3.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**26.4.** Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Será divulgada ata de sessão pública no sistema eletrônico.

**27.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.5.** O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Municipalidade no endereço eletrônico [www.bomjesus.es.gov.br](http://www.bomjesus.es.gov.br) e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no endereço eletrônico [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

**27.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

- 27.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 27.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação).
- 27.10** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 27.11.** A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 27.12.** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 27.13.** Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será do Município de Bom Jesus do Norte - ES, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).
- 27.14.** O(a) pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, atenderá (ão) aos interessados no horário de 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por correio eletrônico: [licitacao@bomjesus.es.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.es.gov.br); ou ainda, pessoalmente **por escrito**, no Setor de Licitações, localizado na Praça da Astolpho Lobo, nº 249 - Centro – Bom Jesus do Norte/ES - CEP.: 29.460-000, para maiores esclarecimentos.
- 27.15.** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos licitação e não será devolvida ao proponente.
- 27.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.
- 27.17.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente.
- 27.18.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 27.19.** Do edital, se não houver competidor enquadrado como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) ou Microempreendedor Individual (MEI) nos itens reservados, e não houver licitante no lote aberto para todos os tipos de empresa, os itens serão revogados, abrindo-se novo certame para ampla participação.
- 27.20.** Ficam os Licitantes devidamente cientificados de que todos os atos praticados após a sessão de abertura dos envelopes, tais como intimação para apresentação de recursos e publicação de atas estarão disponíveis no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Plataforma BLL) junto a todos os dados referentes ao certame, contando-se os prazos a partir da data de inserção do documento no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Plataforma BLL). Devendo o licitante acompanhar com atenção o andamento do certame na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Plataforma BLL) evitando-se assim prejuízos tais como perda de prazos.



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

**27.21.** Caso a mesma empresa vencer a **cota reservada e a cota principal**, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado, e caso seja vencedora uma ME, EPP, MEI ou outras nos itens reservados e na cota principal em itens iguais, deverá ser adotado para contratação o menor valor ofertado para o item.

**27.22.** Caso somente tenha licitante vencedora no lote aberto para todas as empresas, a mesma fica obrigada a assumir a cota reservada para ME, EPP e MEI.

**27.23.** Os preços cotados pela empresa vencedora não poderão ultrapassar os preços unitários estimados pela Administração.

Bom Jesus do Norte - ES, 12 de outubro de 2024.

**Rodrigo Barbosa Martins**  
Agente de Contratações (PMBJN)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Constitui-se objeto deste a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos sólidos de saúde-RSS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte-ES

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto quantificar, especificar e definir algumas condições para Abertura de procedimento para contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos sólidos de saúde-RSS. Bom Jesus do Norte por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT/ MENSAL ESTIMA DA	QUANT ANUAL ESTIMA DA	MÊS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde-RSS Classes <b>A, B, E</b>	KG/MÊS	350	4.200	12		

1.1 A coleta dos resíduos de saúde serão realizados nos locais indicados abaixo:

- Pronto de atendimento Padre Galeno – PA, Rua Adolfo Pereira da Silva, Sn, Centro
- USII Centro, Rua Lacerda Aguiar, nº 79, bairro Centro
- PSF Centro, Rua Cândido Peralva, Sn, bairro Centro
- Estratégia da Família Vista Alegre, Avenida Lucio Fraga, nº 86, bairro Vista Alegre

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br

2024-SDVRF7 - E-DOCS - CÓPIA - SIMPLES 25/06/2024 13:36 PÁGINA 1 / 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- Estratégia da Família Silvana, Rua Paulo Escodini, Sn, bairro Silvana
- Estratégia da Família São João, Avenida Cristiano Dias Lopes, Sn, bairro São João
- Vigilância Sanitária, Avenida Governador Francisco Lacerda

**1.2** A coleta será semanal, de segunda-feira a sexta-feira em horário de 08h às 16h, nos endereços acima, abrangendo transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes;

**1.3** O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser prorrogado por igual período e ser rescindido em qualquer prazo sem ônus para a administração.

**1.4** A execução dos serviços será iniciada, mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, em prazo não superior a 03 (três) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**21** O presente termo de referência objetiva a necessidade de dar continuidade na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E, de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018 e normas ambientais vigentes.

**22** O objeto de que trata essa contratação, são resíduos infectantes gerados num Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor: Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28/03/2018, da Agência que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Saúde; a que dispõe sobre a Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; a NBR 12.808: 2016 da Associação Brasileira de Normas, que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde Técnicas (ABNT) pública, para que tenham gerenciamento adequado; NBR 13.853-1: 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de (ABNT), saúde perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento; NBR 12.810: 2016 da Associação Brasileira de que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, Normas Técnicas (ABNT), sob condições de higiene e segurança; NBR 14.652: 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde; que define como diretriz a Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos- PRSU (Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008), implantação da gestão integrada dos resíduos de serviço de saúde; a Instrução nº 54, de maio de 2009, publicada no DOE-DF e a nº 95, de 19 de maio de 2009 Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009, publicado no DOE-DF nº 125 de 1º de, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

**23** São resíduos do **Grupo A**: Resíduo com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

(Subgrupo A1: - culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética. - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreo, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.)

(Subgrupo A4: - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urinas e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importa ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions.-

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br

2024-SDVRF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLIS 25/06/2024 13:36 PÁGINA 3 | 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. - Bolsas transfusionais vazias ou com residual pós transfusão.)

**Grupo B:** São os que contêm resíduos, substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas características inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

(Produto farmacêuticos-Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.- efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). -Efluentes dos equipamentos autorizados utilizados em análises clínicas.-Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.)

**Grupo E:** materiais perfurocortantes ou escarificantes. (Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares)

**24** A coleta, transporte e destinação de forma inadequada desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças.

**25** Considerando que a necessidade de contratação do serviço de coleta de resíduos é de extrema importância, entendendo que o mesmo se configura como essencial, contínuo e ininterrupto, sendo fundamental para a realização das atividades desenvolvidas na Secretaria de saúde e em suas unidades básicas de saúde, sua ausência ou interrupção causaria um impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades de saúde, trazendo cenário de extremo risco aos servidores e usuários.

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br

2024-SDVRF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PÁGINA 4 / 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**31** A contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos sólidos de saúde-RSS, é de extrema importância e urgência, para a secretaria municipal de saúde de Bom Jesus do Norte-ES e suas unidades de saúde.

**32** A coleta será realizada uma vez por semana, de segunda-feira a sexta-feira em horário de 08h às 16h, nos endereços relacionados no subitem 1.1 do presente termo de referência, abrangendo transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes;

**33** Poderão participar deste processo de contratação, empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho

**34** Os resíduos de serviços de saúde são enquadrados como resíduos sólidos perigosos, Classe I conforme NBR 10004 da ABNT, e devem ser transportados por veículos licenciados pela FEPAM, até locais igualmente licenciados ambientalmente.

**35** Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. De acordo com as Resoluções CONAMA nº358/2005 de 04/05/2005 e ANVISA RDC nº 222/2018 de 29/03/2018 "definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde

2024-SDVRF7 - E-DOCS - CÓPIA - SIMPLES 25/06/2024 13:36 PÁGINA 5 / 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins. Nestes estabelecimentos são gerados tanto resíduos classificados como perigosos (Resíduos Classe I, pela Norma Técnica da ABNT, n.º 10.004) como resíduos não perigosos.

**36** O transporte de resíduos de serviços de saúde classificados como perigosos (Resíduos Classe I, pela Norma Técnica da ABNT, n.º 10.004) necessita de licenciamento ambiental.

**37** O licenciamento é para todo o empreendedor que for realizar o transporte estadual de produtos/resíduos perigosos, acima dos limites de isenção estabelecidos pela ANTT. Conforme Portaria n.º 101/2021 o transporte estadual é definido como: transporte, terrestre e/ou fluvial, no qual a carga e a descarga de um determinado produto e/ou resíduo ocorrem dentro dos limites geográficos de uma única Unidade da Federação (Estado).

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste processo de contratação, empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

**4.2** Os resíduos de serviços de saúde são enquadrados como resíduos sólidos perigosos, Classe I conforme NBR 10004 da ABNT, e devem ser transportados por veículos licenciados pela FEPAM, até locais igualmente licenciados ambientalmente.

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br

2024-SDVRF7 - E-DOCS - CÓPIA - SIMPLES 25/06/2024 13:36 PÁGINA 8 | 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**4.3** Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. De acordo com as Resoluções CONAMA nº358/2005 de 04/05/2005 e ANVISA RDC nº 222/2018 de 29/03/2018 "definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins. Nestes estabelecimentos são gerados tanto resíduos classificados como perigosos (Resíduos Classe I, pela Norma Técnica da ABNT, n.º 10.004) como resíduos não perigosos.

**4.4** As culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados e submetidos a tratamento, utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento, após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, conforme Art. 47 da RDC, Nº 222 de março de 2018.

**4.5** Os RSS resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos, atenuados ou inativados incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado ou com restos do produto e seringas, quando desconectadas, devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

**4.6** As agulhas e o conjunto seringa-agulha utilizadas na aplicação de vacinas, quando não desconectadas, devem atender às regras de manejo dos resíduos perfurocortantes.

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br

2024-SDVRF7 - E-DOCS - CÓPIA - SIMPLES 25/06/2024 13:36 PÁGINA 7 - 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**4.7** Os RSS resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, por microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação, causadores de doença emergente que se tornem epidemiologicamente importantes, ou cujos mecanismos de transmissão sejam desconhecidos, devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

**4.8** O transporte de resíduos de serviços de saúde classificados como perigosos (Resíduos Classe I, pela Norma Técnica da ABNT, n.º 10.004) necessita de licenciamento ambiental. O licenciamento é para todo o empreendedor que for realizar o transporte estadual de produtos/resíduos perigosos, acima dos limites de isenção estabelecidos pela ANTT. Conforme Portaria n.º 101/2021 o transporte estadual é definido como: transporte, terrestre e/ou fluvial, no qual a carga e a descarga de um determinado produto e/ou resíduo ocorrem dentro dos limites geográficos de uma única Unidade da Federação (Estado).

**4.9** A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, em prazo não superior a 03 (três) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue:

**4.10** A coleta será semanal, de segunda-feira a sexta-feira em horário de 08h às 16h, nos endereços anexos, abrangendo transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes;

**4.11** A CONTRATADA deverá fornecer, continuamente, as embalagens (bombona ou container) para a coleta dos resíduos, contendo as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos;

**4.12** O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas ou contêineres específicos, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução n.º 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br

2024-SDVRF7 - E-DOCS - CÓPIA - SIMPLES 25/06/2024 13:36 PÁGINA 8 | 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- 4.13** A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado e assinado por um servidor das unidades de saúde do município.
- 4.14** A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do servidor da unidade, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;
- 4.15** Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada;
- 4.16** A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização;
- 4.17** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA;
- 4.18** Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada ao fiscal do contrato;
- 4.19** A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada ao fiscal de contrato;
- 4.20** Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final – CDF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta;
- 4.21** Os resíduos de serviços de saúde serão pesados diariamente e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso.
- 4.22** Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais;

2024-SDVRF7 - E-DOCS - CÓPIA - SIMPLES 25/06/2024 13:36 PÁGINA 8 | 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- 4.23** A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciado nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso)
- 4.24** Licença expedida por órgão ambiental estadual competente, habilitando a empresa a realizar Coleta e Transporte de Resíduos de Serviço de Saúde Grupos A, B e E - original ou cópia autenticada.
- 4.25** Caso a licitante não seja a destinadora final dos resíduos de serviços de saúde, a mesma deverá apresentar licença expedida por órgão ambiental competente que contemple a estocagem temporária destes resíduos perigosos Classe I até a sua efetiva destinação final para os sistemas licenciados conforme item 1.5.5 da RDC no 306 de 07/12/2004 – ANVISA.
- 4.26** A empresa deverá estar legalmente licenciada por órgão estadual competente a guardar e processar medicamentos (embalagens e substâncias farmacêuticas), de modo a atender ao item 11.7 da RDC 306/2004.
- 4.27** Licença expedida por órgão ambiental estadual competente das empresas terceirizadas para a destinação final dos resíduos conforme suas características, juntamente com declaração estabelecendo o vínculo entre as empresas, e garantindo a adequada destinação dos resíduos. – original ou cópia autenticada.
- 4.28** O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);
- 4.29.** O prazo para execução dos serviços será de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art.107 da presente lei nº 14.133/21.
- 4.30** A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

2024-SDV/PF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PAGINA 10 / 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

A prestação do serviço observará, imperativamente, a rotina definida na contratação e descrita no cronograma de execução, neste termo de referência.

**4.32** A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de recolhimento dos resíduos das unidades geradoras baseado na frequência e periodicidade pré-estabelecidas pela Contratante:

**4.33** É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada, os recursos humanos para a execução dos serviços do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

**4.34** Deverão ser adotadas técnicas, de acordo com as características dos materiais, e métodos licenciados por órgão ambiental competente com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente (RESOLUÇÃO CONAMA 358/05)

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1** Os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

**5.2** O regime de execução dos serviços prestados pela CONTRATANTE, será a realização da coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde dos Grupos A, B e E oriundos das unidades, compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR/ABNT e Portarias do Ministério da Saúde);

**5.3** A coleta será realizada 1 (uma) vez por semana, em veículos leves ou pesados utilizados no transporte e coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E, devem ser do tipo baú fechado, fibrado com superfície lisa e com cantos arredondados conforme NBR 12.810/93, dotado de monitoramento via GPS, todos com a devida identificação normatizada de transporte de material infectante e químico de acordo com a Resolução ANTT Nº 420 /2004.

**5.4** A coleta dos Resíduos deverá ser feita através de guarnição formada por veículo (s) adequado (s) e licenciado (s) para este fim e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O(s)

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br

2024-SDV/PF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES: 25/06/2024 13:36 PÁGINA: 11 / 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

veículo (s) deverá (ão) atender a Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas. O(s) veículo (s) a ser utilizado deverá (ão) comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE.

**5.5** A coleta de resíduos químicos, medicamentos vencidos entre outros não classificados como infectantes, deverão ser realizados em veículo de coleta distinto (s) do (s) veículo(s) de coleta para resíduos infectantes e deverão ser embalados de forma que atendam a legislação em vigor.

**5.6** Os medicamentos vencidos deverão ser tratados em acordo com as características dos materiais. Os materiais recicláveis (bulas, embalagens secundárias, etc.) devem ser fisicamente descaracterizadas e acondicionadas como Resíduo do Grupo D, podendo ser encaminhadas para processo de reciclagem (item 11.7 RDC 306/2004). As substâncias químicas deverão ser destinadas conforme sua característica físico-química e grau de risco sanitário e ambiental. Devendo esta atividade ser prevista na licença de operação da empresa licitante, emitida por órgão ambiental competente, a disposição final de medicamentos deverá ser feita em aterro Classe I licenciado, conforme item 11.2.1 da RDC 306/2004.

**5.7.** A CONTRATADA deverá possuir controle da quantidade, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo Responsável da Unidade e/ou Fiscal do Contrato após fiscalização e conferência do material;

**5.8.** Em caso de rompimento das embalagens por culpa do mau manuseio da mesma pela equipe coletora, esta deverá se responsabilizar pela nova embalagem dos mesmos, devendo ter no veículo embalagens vazias para tal uso,

**5.9** O regime de execução será por empreitada por preço global, sendo que a medição e o pagamento ficará vinculado à quantidade de quilo de resíduos coletados, uma vez que será pesado na frente do profissional responsável pela unidade de Saúde, que assinará a guia e entregará a Vigilância Sanitária do Município.

2024-SDV/PF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PAGINA 12 / 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**5.2 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.2.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, celebrará contrato administrativo com a CONTRATADA.

**5.2.2.** Nos termos do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos são regidos por suas próprias cláusulas e por preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e normas de direito privado. Além disso, conforme dispõe o artigo 40, I, da Lei nº 14.133/2021, ao planejar suas compras, deve a administração pública observar "condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado".

**5.2.3.** A Lei nº 14.133/2021 ainda requisita que os contratos administrativos estabeleçam com "clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do termo de referência e os da proposta vencedora".

**5.2.4.** O artigo 92 Lei 14.133/21 relaciona as cláusulas que devem constar obrigatoriamente de todo e qualquer contrato. Dentre elas, deve haver disposição sobre o regime de execução ou forma de fornecimento, preço e condições de pagamento, matriz de risco, quando cabível e direitos e responsabilidades das partes.

**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br

2024-SDVRF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PAGINA 13 / 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - às garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.
- XX - os casos de extinção.

**5.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.3.1. Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br

2024-SDV/PF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PÁGINA 14 / 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

**5.3.2.** O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindido se houver descumprimento de cláusulas contidas neste termo de referência, em qualquer prazo sem ônus para a administração.

**5.3.3.** Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATANTE cuidará para que sejam mantidas, em compatibilidade as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições avençadas para execução da contratação.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1** A celebração do contrato pressupõe a adoção de providências precedentes pela Administração Pública, dentre as quais a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos sólidos de saúde-RSS.

**6.2** Em Relação à Coleta, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos:

- a) Disponibilizar no ato da coleta balança para pesagem dos resíduos;
- b) Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's certificados para os trabalhadores, necessários durante a prestação dos serviços. As peças deverão ser repostas sempre que apresentarem desgastes, destruídas ou impróprias para a atividade laboral. Por meio de fiscalização realizada pela Contratante, deverá ser determinada a substituição de equipamentos que possam trazer riscos à saúde do trabalhador quando forem constatadas inconformidades. A responsabilidade pela manutenção, reposição dos equipamentos e demais materiais será de exclusividade da Contratada (NR 32 e NR 06 do MTE);
- c) Disponibilizar equipamentos e ferramentas de comunicação para atendimento às situações de rotinas, urgências e emergências. Dispor de serviço de pronto atendimento via telefonia para suporte técnico, científico e afins;
- d) Disponibilizar Recursos Humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Trabalhista vigente;

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br

2024-SDV/PF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PAGINA 15 / 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

e) Responsabilizar-se por todo e qualquer procedimento operacional e administrativo que vise atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde das unidades geradoras, objeto deste termo de referência;

f) Realizar exame admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional independente de cargo ou função, bem como manter a imunização atualizada dos seus funcionários de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (Portaria 3.214 do MTE, RDC/ANVISA nº 306 de 7/12/04 e NR 07);

g) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdências social, impostos

**6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.2.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

**6.2.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

**6.2.3.** Aplicar as sanções, conforme previsto neste Termo de Referência.

**6.2.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido.

**6.2.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

**6.2.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**6.2.7.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIAS**

**6.3.1.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte - ES - CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br

2024-SDV/PF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PÁGINA 10 / 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**6.3.2** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos.

**6.3.4** Executar os serviços através de profissionais/técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções.

**6.4.** A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.6.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.7.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

**6.8** Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**6.9** A CONTRATADA deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de COORDENADOR DA EQUIPE DE COLETA, cabendo-lhe responsabilizar-se, solidariamente, por atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe, na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a CONTRATANTE em geral, durante o serviço;

**6.10** O motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos setores e horários de coleta, bem como por relatar explicitamente, a seus superiores hierárquicos, as dificuldades, eventuais ou sistemáticas entradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela CONTRATADA aos responsáveis e/ou Fiscal

2024-SDV/PF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PÁGINA 17 / 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

do Contrato Administrativo pelo acompanhamento do Contrato, que se incumbirá de transmiti-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes da CONTRATANTE, com vistas a seu adequado equacionamento;

**6.11** Deverá igualmente ser responsabilizado o motorista pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à coleta propriamente dita.

**6.12** A equipe da CONTRATADA deverá ser formada pelo menos:

- a) - Resíduos dos Grupos A, B, E: 01 (um) motorista e 01 (um) coletor
- b) - Todos deverão possuir qualificação para o serviço, o motorista deverá apresentar certificação para transporte de cargas perigosos (M.O.P.P. / T.P.P.) devidamente homologado pelos órgãos competentes e com data de vigência atualizada.

**6.13** Apresentar o cronograma de recolhimento dos resíduos das unidades geradoras baseado na frequência e periodicidade pré-estabelecidas pela Contratante:

**6.14** Proceder à coleta na presença do servidor designado pela contratante, registrando no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, de acordo as Normas Técnicas preconizadas, sendo adotado o Peso/Volume Líquido (dos resíduos) para fins de medição;

**6.15** Gerar no ato da coleta dos resíduos o MTR em 04 vias com a especificação: dia, horário, classificação e volume dos resíduos, sendo assinado por funcionários indicados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA. Uma via do MTR preenchida e assinada deverá ser deixada no local da coleta;

**6.16** O acondicionamento dos resíduos de saúde será realizado em sacos plásticos resistentes que deverão estar em recipientes, mantidos fechados com tampa ajustada, o saco deverá ser utilizado até 2/3 da sua capacidade, deverão ser amarrados acima do conteúdo, permanecendo fechados até o destino final, sendo que os procedimentos de coleta, transporte e destinação final deverão respeitar a legislação vigente;

**6.17** O manuseio dos sacos de resíduos de serviços de saúde deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo se evitar o contato manual (usar luvas); é proibido esvaziar os sacos de resíduos de serviços de saúde;

2024-SDV/PF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PAGINA 18.º 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**6.18** O funcionário responsável por esse serviço deverá ter uniforme diferenciado com uso de botas de borracha, luvas até um terço do braço e máscara. O uniforme dos coletores de resíduos de serviços de saúde deverá ser de cor diferenciada;

**6.19.** Serão considerados irregulares os recipientes que não seguirem as especificações, os que apresentarem mal estado de conservação e os que não permitirem a ajustagem da tampa;

**6.20.** Somente será permitida a utilização de tipos e modelos, de containers, aprovados pela CONTRATANTE,

**6.21** Os resíduos de serviço de saúde, acondicionados na forma abaixo descrita, deverão ser apresentados para a coleta, com observância das seguintes determinações;

a. Os sacos plásticos, recipientes e os containers deverão apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene;

b. As agulhas não deverão ser destacadas das seringas e nem recapadas;

c. Os resíduos cortantes e pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos (caixa de papelão reforçado) não devendo ser sobrecarregados e quando cheios deverão ser fechados e lacrados;

**6.22.** Os horários estabelecidos inicialmente poderão ser modificados mediante anuência da CONTRATANTE, fundamentada na conveniência pública, com prévia divulgação;

**6.23** Apresentar o cronograma de recolhimento dos resíduos das unidades geradoras baseado na frequência e periodicidade pré-estabelecidas pela Contratante;

**6.24** Proceder à coleta na presença do servidor designado pela contratante, registrando no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, de acordo as Normas Técnicas preconizadas, sendo adotado o Peso/Volume Líquido (dos resíduos) para fins de medição,

**6.25** Gerar no ato da coleta dos resíduos o MTR em 04 vias com a especificação: dia, horário, classificação e volume dos resíduos, sendo assinado por funcionários indicados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA. Uma via do MTR preenchida e assinada deverá ser deixada no local da coleta;

**6.26** Os serviços de transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar de acordo com a legislação vigente.

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br

2024-SDV/PF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PÁGINA 19 / 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1** A medição dos serviços será totalizada conforme itens da planilha orçamentária, devendo esta, ser fechada pela CONTRATADA, em consonância com a CONTRATANTE, sempre no último dia de cada mês, onde estarão inclusos os itens de mão de obra, equipamentos e destinação final.

**7.2.** A medição deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sempre no primeiro dia útil de cada mês, em órgão da Administração, devendo o CONTRATANTE emitir protocolo de recebimento e posteriormente proceder às providências necessárias de verificação e pagamento.

**7.3** A CONTRATANTE executará a fiscalização e gestão do contrato através da vigilância Sanitária do município, coordenada pelo servidor: **Jeferson Bernardo Batista, Mat: 13.076**, que irá adotar os critérios abaixo, para preenchimento do relatório. O pagamento da CONTRATADA ficará submetido à entrega do relatório.

**7.4** O relatório deverá ser entregue devidamente assinado pelo responsável da empresa vencedora, ou por um dos profissionais que executarão as atividades junto às equipes da CONTRATADA.

**7.5** O relatório poderá ser rejeitado se estiver em desacordo com o objeto do contrato.

**7.6** O pagamento só será realizado mediante atesto e autorização do fiscal do contrato no relatório apresentado pela CONTRATANTE.

**7.7** Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adotará critérios DE DESEMPENHO, a ser apurada quando necessário.

**7.8** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Apresentar os veículos sempre em condições de uso, com os condutores devidamente uniformizados, conforme modelo aprovado pela CONTRATANTE;
- Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;
- A CONTRATADA obriga-se a manter instalações fixas de suporte à manutenção.

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br

2024-SDV/PF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PÁGINA 20 / 25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

preventiva e corretiva de sua frota durante todo o tempo de vigência do contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros;

e) Não se permitirá a utilização de vias para a manutenção da frota da CONTRATADA, sob pena de multa contratual. Pequenos reparos emergenciais nas vias poderão ser admitidos, desde que efetivamente não causem prejuízo à segurança, ao bem estar e/ou ao trânsito de pedestres e/ou, veículos, bem como à limpeza das mesmas vias;

f) Obrigar-se-á a CONTRATADA a manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo, a uma lavagem e desinfecção diária (permitindo que os veículos iniciam a coleta sempre limpos);

g) A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato.

h) Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo para todos os efeitos, considerados como única empregadora;

i) Manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado e atendidas as instruções existentes na legislação vigente e Equipamentos de Proteção Individual - EPI e coletiva - EPC adequados, além de possuir capacidade física e mental e ser treinado, em todos os níveis de trabalho.

j) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados,;

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

m) Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

n) Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução dos serviços/Contrato;

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br

2024-SDV/PF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PÁGINA 21 / 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- o) Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu. Atendendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;
- p) Atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações/medições, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;
- q) Manter equipes ativas, encarregadas da Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista;
- r) Providenciar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a troca de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;
- s) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) Reforçar o seu quadro de pessoal e parte de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a CONTRATANTE;
- u) Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que causados, independentemente de provocação por parte da CONTRATANTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;
- v) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

2024-SDV/PF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLIS 25/06/2024 13:36 PÁGINA 22 / 28

**8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**8.1** A contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos sólidos de saúde-RSS refere-se a objeto comum.

**8.2** A nova Lei de Licitações, n.º 14.133/21 c/c o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, instituiu as normas necessárias para a efetivação das licitações e a formalização dos contratos da Administração Pública, estabelecendo inclusive, as hipóteses em que se realizam os certames, que no caso em exame, trata-se de contratação cujo serviço é denominado como comum e configura a hipótese de Pregão eletrônico, que se enquadra, "in concreto" na conformidade com o permissivo da indigitada Lei das Licitações e Contratos - LLC.

**8.3.** A regra na Administração Pública é sempre a celebração de procedimento licitatório para aquisição de bens ou serviços, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, como vemos abaixo:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

2024-SDVRRF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PAGINA 23 / 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

84. Levando em consideração todo levantamento realizado no Estudo técnico preliminar, a necessidade de dar continuidade na realização da coleta e o baixo valor da contratação, entendemos que o processo licitatório é fundamental para que não haja interrupção no serviço.

85. O processo licitatório se dará, através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, então fica subentendido que a proposta vencedora será a que cumprir, todos os critérios deste termo de referência, ou seja a **MELHOR** proposta para administração.

#### 9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução do objeto, art 23 da lei 14.133/2021.

9.2 No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros de forma combinada ou não.

9.3 A presente pesquisa foi elaborada com base na instrução normativa SEGES/ME nº 65, de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

9.4 Os valores utilizados para a formação de preços são oriundos de contratações da administração pública, a última contratação do órgão e pesquisa com potenciais fornecedores especializados neste tipo de contratação.

9.5 Foram utilizados os parâmetros II e IV da presente instrução normativa SEGES/ME nº 65, de julho de 2021 para composição da cesta de preços aceitáveis.

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br

2024-SDVRF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PÁGINA 24 / 25





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**11.7** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, onde estejam contemplados serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**11.8** Licença expedida por órgão ambiental estadual competente, habilitando a empresa a realizar Coleta e Transporte de Resíduos de Serviço de Saúde Grupos A, B e E. - original ou cópia autenticada.

**11.9** Caso a licitante não seja a destinadora final dos resíduos de serviços de saúde, a mesma deverá apresentar licença expedida por órgão ambiental competente que contemple a estocagem temporária destes resíduos perigosos Classe I até a sua efetiva destinação final para os sistemas licenciados conforme item 1.5.5 da RDC no 306 de 07/12/2004 – ANVISA.

**11.10** A empresa deverá estar legalmente licenciada por órgão estadual competente a guardar e processar medicamentos (embalagens e substâncias farmacêuticas)

**11.11** Licença expedida por órgão ambiental estadual competente das empresas terceirizadas para a

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, as seguintes sanções:

- Advertência – ao dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa - calculada na forma do edital ou do contrato, não inferior a 0,5% (cinco

Praça Astolpho Lobo, nº 185, Centro - Bom Jesus do Norte – ES – CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1199  
saude@bomjesus.es.gov.br

2024-SDV/PF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PÁGINA 26 / 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

décimos por cento)

c) Impedimento de Licitar e Contratar - ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c, d, do item 12.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Bom Jesus do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, após análise jurídica, e observância às regras do §6º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Sílvia Regina Barreto Tavares Carvalho

Secretária Municipal de Saúde

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

2024-SDVRF7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PAGINA 27 / 28



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/06/2024 13:36:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SILVIA REGINA BARRETO TAVARES CARVALHO (SECRETARIO MUNICIPAL - SMS - PMBJN)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-SDVRP7>

2024-SDVRP7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/06/2024 13:36 PÁGINA 28 / 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**INTRODUÇÃO**

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Este estudo serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, demonstrar subsídios para encontrar a melhor solução para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte.

O presente documento apresenta informações e justificativas exigidas pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e que compõem os Estudos Preliminares (EP) e parte do Termo de Referência (TR), as quais deverão subsidiar a minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, serão apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação/aquisição, para fins de motivação das decisões adotadas.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. O presente estudo objetiva a necessidade de dar continuidade na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E, de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018 e normas ambientais vigentes.

1.2. O objeto de que trata este estudo, são resíduos infectantes gerados num Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor: Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28/03/2018, da Agência que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Saúde; a que dispõe sobre a Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; a NBR 12.808: 2016 da Associação Brasileira de Normas, que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde Técnicas (ABNT) pública, para que tenham gerenciamento

Página 1 de 11

CNPJ: 27.167.360/0001-39 – Praça Astolpho Lobo, nº249- Centro - CEP: 29460-000  
Tel. (28) 3562-1166 - e-mail: gabinete@bomjesus.es.gov.br

2024-ZCERHOQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 23/06/2024 13:51 PÁGINA 1 / 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

adequado; NBR 13.853-1: 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de (ABNT), saúde perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento; NBR 12.810: 2016 da Associação Brasileira de que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, Normas Técnicas (ABNT), sob condições de higiene e segurança; NBR 14.652: 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde; que define como diretriz a Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos-PRSU (Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008), implantação da gestão integrada dos resíduos de serviço de saúde; a Instrução nº 54, de maio de 2009, publicada no DOE-DF e a nº 95, de 19 de maio de 2009 Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009, publicado no DOE-DF nº 125 de 1º de, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

1.3 São resíduos do **Grupo A**: Resíduo com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

(Subgrupo A1: - culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreo, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.)

(Subgrupo A4: - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urinas e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importa ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.- Bolsas transfusionais vazias ou com residual póstransusão.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Grupo B:** São os que contenham resíduos, substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas características inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

(Produto farmacêuticos-Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). -Efluentes dos equipamentos autorizados utilizados em análises clínicas.-Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.)

**Grupo E:** materiais perfurocortantes ou escarificantes. (Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares)

## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O plano anual de contratação está sendo produzido junto a Secretaria Municipal de Saúde, portanto a presente contratação ainda não possui previsão no mesmo. No momento em que o plano anual de contratação estiver concluído, o mesmo irá visar em especial os objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível e acolhedora.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Poderão participar deste processo de contratação, empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2 Os resíduos de serviços de saúde são enquadrados como resíduos sólidos perigosos, Classe I conforme NBR 10004 da ABNT, e devem ser transportados por veículos licenciados pela FEPAM, até locais igualmente licenciados ambientalmente.

3.3 Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de

Página 3 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. De acordo com as Resoluções CONAMA n°358/2005 de 04/05/2005 e ANVISA RDC n° 222/2018 de 29/03/2018 "definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins. Nestes estabelecimentos são gerados tanto resíduos classificados como perigosos (Resíduos Classe I, pela Norma Técnica da ABNT, n.º 10.004) como resíduos não perigosos.

3.4 O transporte de resíduos de serviços de saúde classificados como perigosos (Resíduos Classe I, pela Norma Técnica da ABNT, n.º 10.004) necessita de licenciamento ambiental.

O licenciamento é para todo o empreendedor que for realizar o transporte estadual de produtos/resíduos perigosos, acima dos limites de isenção estabelecidos pela ANTT. Conforme Portaria n°101/2021 o transporte estadual é definido como: transporte, terrestre e/ou fluvial, no qual a carga e a descarga de um determinado produto e/ou resíduo ocorrem dentro dos limites geográficos de uma única Unidade da Federação (Estado).

3.5 A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, em prazo não superior a 03 (três) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue:

3.6 A coleta será semanal, de segunda-feira a sexta-feira em horário de 08h as 16h, nos endereços anexos, abrangendo transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes;

3.7 A CONTRATADA deverá fornecer, continuamente, as embalagens (bombona ou container) para a coleta dos resíduos, contendo as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos,

2024-ZCERROQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 23/09/2024 13:51 - PÁGINA 4 / 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.8 O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas ou containeres específicos, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;

3.9 A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado e assinado por um servidor das unidades de saúde do município.

3.10 A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do servidor da unidade, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;

3.11 Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada;

3.12 A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização;

3.13 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA;

3.14 Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada ao fiscal do contrato;

3.15 A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada ao fiscal dos contrato;

3.16 Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final – CDF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta;

3.17 Os resíduos de serviços de saúde serão pesados diariamente e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso.

2024-ZCERROQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 23/09/2024 - 13:51 - PÁGINA 5 / 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.18 Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais;

3.19 A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciado nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso)

3.20 O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);

3.21. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

3.22 A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças.

Dai a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

#### **4.0 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1 O cálculo de quantidade solicitada foi baseado nas planilhas de pesagem de resíduos hospitalares gerados nas unidades de Estratégia da família do Município, Pronto Atendimento Padre Galeno, Vigilância Sanitária e USII, mediante comprovantes e relatório de recolhimento do mês de julho, emitido pelo coordenador do departamento de vigilância Sanitária do Município.

4.2 Tendo em vista que, as quantidades de resíduos podem variar de um mês para o outro, porque na saúde é impossível prever um cálculo exato, pois podem ocorrer situações onde o cenário pode mudar a qualquer momento, como foi o caso da pandemia de COVID-19.

4.3 Portanto para este estudo foi realizado, um cálculo estimado para cada grupo de resíduos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde até que o processo licitatório seja finalizado.

4.4 A quantidade de resíduos dos grupos (A, B, E) estimado será de 350 quilos mensais, podendo variar para mais ou menos mediante medição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5 A frequência de coleta dos Resíduos será de uma vez na semana, com dia a definir pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6 Os locais programados para serem efetuadas as coletas de resíduos estão relacionados aos endereços abaixo:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	BAIRRO	ENDEREÇO
1	Pronto de atendimento Padre Galeno – PA.	Silvana	Rua Adolfo Pereira da Silva, Sn
2	USII Centro	Centro	Rua Lacerda Aguiar, nº 79
3	PSF Centro	Centro	Avenida Cristiano Dias Lopes, Sn
4	Estratégia da Família Vista Alegre	Vista Alegre	Avenida Lucio Fraga, nº 86
5	Estratégia da Família Silvana	Silvana	Rua Paulo Escodini, Sn
6	Estratégia da Família São João	São João	Avenida Cristiano Dias Lopes, Sn
7	Vigilância Sanitária	Centro	

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.**

5.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, da escolha do tipo de solução a contratar.

5.2 Mediante estudo realizado no mercado foi possível levantar duas prováveis soluções:

- O município realizasse a coleta, transporte e a destinação dos resíduos
- Contratação de empresa especializada na coleta, transporte e destinação desses resíduos.

5.3 Cumpre nos informar, que a primeira solução foi descartada, tendo em vista que o município não tem condições, suporte e nem técnicos especializados para este tipo de serviços, tão pouco local de destinação, levando em consideração a destinação final desses resíduos de forma que a legislação ambiental exige.

5.4 Vale ressaltar que todos os municípios ao entorno do nosso, destinam seus resíduos através de contratação de empresa especializada.

5.5 Em virtude disso, a melhor solução, mais vantajosa e célere para o município, é a contratação de empresa especializada em coleta transporte, tratamento e destinação final de Resíduos sólidos de saúde

**6. ESTIMATIVA DO PREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1 A estimativa do valor da contratação realizado por meio deste estudo técnico preliminar, será via de regra para uma análise inicial dos preços praticados no mercado, para dar embasamento quanto à viabilidade econômica da contratação.

6.2 Destarte que a estimativa de quantidade foi realizada, através de consumo do mês julho e o preço utilizado foi o valor praticado na última contratação deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MÊS	QUANT ESTIMADA MENSAL	QUANT ESTIMA DA MENSAL TOTAL 12 MESES	VALOR UNIT MENSAL POR KG	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos sólidos de Saúde grupo (A, B, E)	Kg/mês	12	350	4.200	R\$ 11,7	R\$ 4.095	R\$ 49.140

6.3. A presente contratação poderá ser realizada mediante de dispensa de licitação devido o valor estimado, amparado na lei 14.133/2021 em seu art 75, inciso II, contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 54.020,41 (Cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos) e no decreto nº0145/2022 da Unidade Central de Controle Interno-UCCI deste município, tendo em vista também que já existe um processo licitatório em andamento, protocolizado no dia 03 de julho de 2023, sob o nº4090/2023.

6.6 Cumpre nos informar que, a contratação em tela trata-se de serviço contínuo e que a falta dele trará riscos à saúde dos munícipes e inúmeros prejuízos para Secretaria Municipal de Saúde e para o Município.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, além de obedecer

Página 8 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

às diretrizes constantes na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018.

7.2. A necessidade da contratação foi demonstrada no item 1 (um) do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

7.3. Os requisitos da contratação foram elencados no item 3 (três) do presente ETP.

7.4. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 (cinco) do presente ETP

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1 Não se aplica, em consonância com o artigo 47 inciso II, parágrafo 1º e inciso II, quando o parcelamento aplicado for viável e economicamente vantajoso e que deve ser verificado o custo de vários contratos para a administração.

8.2 Tendo em vista que o serviço em tela, não tem a possibilidade de parcelamento, pois seria inviável

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 Proporcionar aos resíduos gerados pela secretaria municipal de saúde um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

9.2 Dar a destinação adequada aos resíduos produzidos neste hospital, através da contratação de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e eliminação de resíduos de serviço de saúde

**10. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

10.1 No específico desta contratação, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado, haja vista que a fiscalização já é realizada pela vigilância sanitária do município.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

11.1 Não se aplica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28 /03/2018 - ANVISA e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.

12.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

12.3. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809: 2013, NBR 12810:2016;

12.4. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12. 810:2016 e NBR14652:2013;

12.5. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.;

12.6. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;

12.7. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

12.8. os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

12.9. Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punção, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1.2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica; 12.10. Os

Página 10 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;

12.11. É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

12.12. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final;

12.13. Mediante decreto federal 10.024/2019, art 2º, §1º (O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo com base nos planos de gestão de logística sustentável).

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O estudo realizado por profissional técnico, declara que esta contratação é viável e imprescindível por tratar-se de serviço de natureza continuada ao funcionamento das Unidades do município, bem como para atender aos requisitos legais estabelecidos pelas legislações ambientais vigentes.

13.2. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.

**Jeferson Bernardo Batista**

Coordenador Departamento de Vigilância Sanitária Municipal

Mat: 13.076

2024-ZCBROQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/09/2024 13:51 PÁGINA 11 | 12



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JEFERSON BERNARDO BATISTA**  
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA  
VIGS - PMBJN - PMBJN  
assinado em 23/09/2024 13:51:34 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 23/09/2024 13:51:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MICHELLY PEREIRA BAPTISTA (ASSESSORIA TECNICA - SMS - PMBJN - PMBJN)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-ZCBRQQ>



## ANEXO 02 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

**1.** Os documentos exigidos para habilitação (**ANEXO 02 e 03**) deverão ser enviados **exclusivamente por meio do sistema**, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), prorrogável por igual período, nas situações elencadas nos **Itens 14.8.1 e 14.8.2** do edital, sob pena de inabilitação.

**2.** A não inserção dos documentos de habilitação, na plataforma, acarretará a imediata **INABILITAÇÃO do licitante**.

### 3. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO

#### 3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**3.1.1.** Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).

**3.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**3.1.3.** No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

**3.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**3.1.5.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**3.1.6.** Em se tratando de Empresário Individual –EI – Apresentar o registro mercantil no órgão do comercio.

**3.1.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.

**3.1.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.1.9.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação



respectiva.

Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

### 3.2. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**.
- d) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.  
**D-1** Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. **(Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).**
- e) Certidão de Regularidade de Débito com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Certidão de Regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- g) **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### 3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:
  - b-1. **CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no **máximo 90 (noventa) dias** corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.
  - b-2. A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
  - b-3. A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante,



deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

### **3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado**, que comprovem a aquisição de materiais no fornecimento de objeto similar ao especificado nesta licitação.
- b) O atestado de Capacidade Técnica deverá conter:
- c) Razão Social, CNPJ e endereço atualizado da licitante;
- d) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.
- e) Na descrição deverão conter informações que permitam o fornecimento dos materiais, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado bem como o nome e cargo do declarante.
- f) Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.
- g) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:
- h) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.
- i) **Licença de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos para RSS;**
- j) **Licença do Tratamento Térmico dos RSS;**
- k) **Licença do Aterro Sanitário para a Destinação Final dos RSS; .**
- l) A CONTRATADA deverá obedecer às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA.
- m) A CONTRATADA deverá apresentar o **profissional indicado como Responsável Técnico, que terá de ser registrado em seu respectivo conselho de classe**, devendo este ser apto a emitir documento que ateste a responsabilidade técnica das atividades rogadas no objeto deste TR;
- n) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal permanente, um **responsável técnico detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos respectivos atestados, fornecidos por entidade (s) de direito público ou privado, devidamente certificados** pelo conselho de classe, com experiência na execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional compatíveis aos do objeto da presente contratação;
- o) É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 42, §



2º, Lei nº. 14.133/21.

### **3.5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS**

**3.5.1.** Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **ANEXO 03** deste edital, atestando que:

- a) Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(quando for o caso)**
- b) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- c) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- e) Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/21.
- f) Declaramos não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- g) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
- h) A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- i) Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.

### **4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**

**4.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias uteis**.

**4.2.** O prazo de convocação **poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período**, mediante solicitação da



parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**4.3.** A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Ata de Registro/Contrato dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, ou da apresentação do documento constante no **item 4.1**, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no **Item 24** deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração da Ata de Registro/Contrato.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.3.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente.

**5.4.** Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.

**5.5.** Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a comprovação das informações será realizada mediante a apresentação dos documentos originais não digitais.

**5.6.** Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

**5.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

**5.8.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**5.9.** Os documentos obtidos via sítios eletrônicos deverão ser apresentados em formato digital, sendo verificada sua autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

**5.10.** Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Equipe de Apoio ao Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

**5.11.** O (a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**5.12.** Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal



procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

**5.13.** Considerando o princípio da economicidade, caso falte informações/assinaturas quanto as declarações exigidas, esta poderá ser sanada pelo licitante ainda na sessão pública, assegurando-lhe um prazo de 30 (trinta) minutos.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**6.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

**6.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Bom Jesus do Norte - ES, XX de XXXXXXX de 2024

**Rodrigo Barbosa Martins**  
Agente de Contratações (PMBJN)



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

**009/2024**

### ANEXO 03 – DO MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº , sediada, (endereço completo) **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

- a) Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(quando for o caso)**
- b) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- c) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- e) Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/21.
- f) Declaramos não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- g) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
- h) A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- i) Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.

**(Local e Data)**

**(Responsável legal e assinatura)**



PROC. ADM. Nº. 0XJF9T/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

009/2024

#### ANEXO 04 – DO MODELO DE CARTA PROPOSTA

Observação: Este modelo poderá ser utilizado pelo vencedor da fase de lances, para efeito da fase de julgamento da proposta.

À Prefeitura de Bom Jesus do Norte - ES

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 – Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio – Carta Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados (**descrever o item e o valor dos itens**), conforme ANEXO 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
TOTAL GERAL					R\$	

#### 1. DA IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE: (DADOS OBRIGATÓRIOS)

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Responsável pela assinatura da Ata:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

11.1.1. Deverá ser cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com o ANEXO 01 do Edital.



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**009/2024**

11.1.2. Os preços cotados pela empresa vencedora não poderão ultrapassar os preços unitários estimados pela Administração.

11.1.3. Será rejeitada a proposta que contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

11.1.4. A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de abertura do Pregão.

11.1.5. O Prazo e local de Entrega: conforme **ANEXO 01** do Edital.

**2.2.** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Bom Jesus do Norte - ES, xx de xxxxxxxx de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome

RG

CPF



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**009/2024**

## ANEXO 05 - FACULTATIVO

### DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DELICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

#### PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024 MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE – ES

#### TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (licitante)

#### **AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO EM PREGÕES**

Autorização para Representação em Licitações

Nome:

Endereço:

Bairro: Cidade:

CNPJ/CPF:

Inscrição estadual:

Telefone comercial:

E-mail:

Representante legal:

CPF: RG: Telefone:

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor; e

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento.

O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação poderá implicar o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto nos normativos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e/ou nos editais de licitação dos quais venha a participar. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas. Sem prejuízo do disposto acima, o Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

**009/2024**

abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. Apresentar lance de preço;
- III. Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo (a) pregoeiro (a);
- IV. Solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. Interpor recursos contra atos do(a) pregoeiro(a);
- VI. Apresentar e retirar documentos;
- VII. Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. Assinar documentos relativos às propostas;
- IX. Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presentemandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:

Endereço:

CNPJ:

O presente Termo de Adesão é válido até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Assinatura do Representante Legal

Nome

RG

CPF



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

**009/2024**

**ANEXO 06 – DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA BLL COMPRAS DA BOLSA DE LICITAÇÕES ELEILÕES DO BRASIL (LICITANTE) - FACULTATIVO**

Indicação de Operadores (licitante direto)

Nome:

Endereço:

Bairro: Cidade:

CNPJ/CPF:

Inscrição estadual:

Telefone comercial:

E-mail:

Representante legal:

CPF: RG: Telefone:

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

Bom Jesus do Norte - ES, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome

RG

CPF



ANEXO 07

MINUTA DE ATA DE REGISTRO

IC:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ATA DE REGISTRO Nº XXX/2024

ATA DE REGISTRO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte** pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ-MF nº. 14.073.463.0001/98**, com sede na Praça Astolpho Lobo - 185, - Centro - Bom Jesus do Norte - ES, neste ato representado Gestora Municipal de Saúde Sr<sup>a</sup>. **SILVIA REGINA BARRETO TAVARES CARVALHO**, CPF nº. **709.805.007-53** ora em diante denominada **ÓRGÃO CONTRATANTE** e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/UF, Telefone \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ eletrônico: \_\_\_\_\_, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos termos do **Pregão Eletrônico 0009/2024 – Processo nº 0XJF9T/2024**, de **17 de junho de 2024**, fica a empresa, responsável pelo registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE A.B.C, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, conforme descrito abaixo:

Lote	Ítem	Descrição	Marca	Und/med	Quantidade	Unitário	Valor Total	Exclusivo EPP/ME
1	1	Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos sólidos de Saúde grupo (A, B, E).		Kg/mês	4.200			Exclusivo EPP/ME
Total Geral							<b>R\$</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**1.1.** A Detentora ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2024** que constitui parte integrante desta ata de registro de preços, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município de Bom Jesus do Norte - ES a firmar contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** Os preços registrados, de acordo com os serviços, bem como, quantidades estimadas de cada item registrado para a Fornecedora são os relacionados na cláusula primeira e segunda.



**3.2.** O valor global da ata de registro de preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.3.** A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

**3.4.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

**Ficha:** 0000021

Órgão: 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0026 - GESTAO EM SAUDE

Projeto/Atividade: 2.427 - MANUTENCAO E DESTINACAO DE RESIDUOS HOSPITALAR

Elemento de Depesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E EMPENHO**

**4.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal eletrônica:

**4.1.1.** Referente ao Pregão Eletrônico nº **009/2024** – Processo nº **0XJF9T/2024** – Ata de Registro de Preços nº **XXX/2024** – Autorização de Fornecimento nº e os dados bancários da empresa.

**4.1.2.** O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

**4.2.** Os serviços decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizados por intermédio de autorização de fornecimento, com base nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º Nº 009/2024** e cláusulas complementares acordadas entre as partes.

**4.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DA ATA**

##### **5.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.1.** A coleta será semanal, de segunda-feira a sexta-feira em horário de 08h às 16h, nos endereços acima, abrangendo transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes;

##### **5.2. DO LOCAL DE COLETA:**

**5.2.1.** Os serviços serão prestados de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Setor Competente, sendo o local de coleta o indicado na Autorização para Fornecimento, ou seja, dentro dos limites territoriais do



Município de Bom Jesus do Norte - ES.

Pronto de atendimento Padre Galeno – PA, Rua Adolfo Pereira da Silva, Sn, Centro
USII Centro, Rua Lacerda Estratégia da Família Silvana, Rua Paulo Escodini, Sn, bairro Silvana
Estratégia da Família São João, Avenida Cristiano Dias Lopes, Sn, bairro São João
Vigilância Sanitária, Avenida Governador Francisco Lacerda Aguiar, nº 79, bairro Centro
PSF Centro, Rua Cândido Peralva, Sn, bairro Centro
Estratégia da Família Vista Alegre, Avenida Lucio Fraga, nº 86, bairro Vista Alegre

**5.3. DA VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (Doze) meses**, prorrogáveis se houver interesse entre as partes.

**5.4.** Toda Autorização de Fornecimento emitida dentro da vigência desta Ata de Registro de Preços substituirá a formalização de contrato e terá vigência de **12 (Doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

**6.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**6.2.** O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

**6.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**§ 1º.** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

6.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário(a) Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

**Parágrafo único.** O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados.

6.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão da ata de registro de preços poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

8.1. Com a assinatura desta Ata de Registro de Preços, a empresa, que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados.

8.2. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde** por meio da emissão de **Autorização de Fornecimento**.

8.3. A Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento firmado pelo licitante vencedor e tem características de compromisso para futura contratação, que será formalizada por meio de Autorização de Fornecimento.

8.4. Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 009/2024** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCALIZADOR DA ATA DE REGISTRO**

9. É obrigação do ÓRGÃO GERENCIADOR fiscalizar a presente ata de registro de preços.

9.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Secretaria Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que



for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**9.2.** A responsabilidade pela fiscalização desta ata de registro:

**Nome:** <nome do fiscal>

**CPF:** <cpf fiscal>

**Cargo:** <cargo>

**Nome:** <nome do fiscal2>

**CPF:** <cpf fiscal2>

**Cargo:** <cargo2>

**9.3.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da DETENTORA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Gestor do órgão de administração do ÓRGÃO GERENCIADOR, que tomará as devidas providências, podendo acarretar aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

**9.4.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a DETENTORA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**9.5.** Em caso de registrar inconformidades, a Secretaria Requisitante entrará em contato com o fornecedor para os ajustes ou correções dos produtos entregues e aguardar a resposta da Empresa no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas.

**9.6.** Não havendo retorno e/ou efetuação da correção por parte da Detentora, será encaminhado a Secretaria Requisitante, que encaminhará a documentação ao departamento de Licitação, que tomará as devidas providências.

**9.7.** A responsabilidade pela gestão desta ata de registro de preços será do **Secretaria Municipal de Saúde**, solicitante do objeto referente a esta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

**10.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.3.** Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



**10.1.4.** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

**10.3.** Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

**10.4.** Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades do **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio da emissão de **Autorização de Fornecimento**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao **Pregão Eletrônico nº 009/2024 – Processo nº 0XJF9T/2024**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E/OU VALIDADE DO OBJETO DA GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO:**

**12.1.** Garantia dos produtos conforme normas do código do consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**13.1.** Manter durante toda a vigência da ata compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.2.** Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

**13.3.** Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto.

**13.4.** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**13.5.** A Detentora obriga-se a fornecer objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste Edital, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**13.6.** Em caso de descontinuidade, parada de produção, falta de insumos/matéria prima ou outra razão, a empresa deverá comunicar ao gestor da Ata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e encaminhar documento do fabricante confirmando a ausência do material no mercado.

**13.7.** A Detentora deverá suprir a demanda substituindo os referidos materiais por outros de igual ou superior qualidade e manter todas as condições da proposta, inclusive quanto ao preço.

**13.8.** E em caso de eventuais defeitos nos produtos fornecidos, os mesmos deverão ser prontamente corrigidos pela Detentora e deverão ser substituídos por novos, sem ônus para o Órgão Gerenciador.

**13.9.** Entregar o bem licitado em sua totalidade (conforme quantidades contidas nas Autorizações de Fornecimento), sendo que a entrega deverá ser realizada no endereço e prazo mencionados no Anexo 01 deste edital.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

A **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** enviará o pedido de empenho para o Almojarifado da respectiva Secretaria, que se compromete a encaminhar o relatório de empenho após o término do contrato de Registro de Preços, com prazo de 30 (trinta) dias para o endereço de e- mail: [contasareceber@bll.org.br](mailto:contasareceber@bll.org.br). Não havendo o envio da declaração sem comunicado breve, a BLL efetuará a cobrança de acordo com o valor adjudicado ou homologado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria, Almojarifado ou Departamentos da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão participante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**16.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – emespeciais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**16.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**16.4.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o ÓRGÃO GERENCIADOR, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

**16.5.** A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**16.6.** A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma



PROC. ADM. Nº. **0XJF9T/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2024**

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Norte - ES, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

**Bom Jesus do Norte/ES, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.**

**Fundo Municipal de Saúde Bom Jesus do Norte - ES  
Representado pelo Sr<sup>a</sup>. Gestora Municipal de Saúde  
Silvia Regina Barreto Tavares Carvalho**

**CONTRATADO**

**FISCAL DO CONTRATO**



ANEXO 08

CONTRATO Nº XXX/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XJF9T/2024  
IC: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 14.073.463.0001/98, com sede na Praça Astolpho Lobo - 185, - Centro - Bom Jesus do Norte - ES, neste ato representado pelo Gestora Municipal de Saúde Sr<sup>a</sup>. **SILVIA REGINA BARRETO TAVARES CARVALHO, CPF nº. 709.805.007-53**, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/UF, Telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, vencedora do (s) item (s) \_\_\_\_\_ com o total de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00009/2024**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu Sócio (a) administrador (a), o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/20XX**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº. **00009/2024**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem .

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE A.B.C, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 00XJF9T/2024, como também o Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 0009/2024, bem como na proposta da contratada, e no Termo de Referência,



completando - o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor global do contrato corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal.
- 4.2. No corpo da nota fiscal deverá constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento
- 4.3. O pagamento é efetuado por meio de transferência eletrônica (OBM) de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso.
- 4.4. Para o recebimento serão adotados os seguintes procedimentos:
- 4.4.1. Conferência das medidas em relação aos serviços e das quantidades em relação aos materiais;
- 4.4.2. Confirmar se a qualidade dos serviços é satisfatória;
- 4.4.3. Verificar se os materiais/serviços foram entregues no prazo estipulado;
- 4.5. Realizado o serviço / entrega, mas constatado qualquer defeito / imperfeição dos materiais/serviços, a Contratada deverá providenciar a substituição / correção imediata, sem quaisquer ônus adicionais ao município.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: **0000021**

Órgão 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0026 - GESTAO EM SAUDE

Projeto/Atividade: 2.427 - MANUTENCAO E DESTINACAO DE RESIDUOS HOSPITALAR

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, conforme acordo entre as partes nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do contrato;

8.1.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

8.2. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Bom Jesus do Norte e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.5. A execução do contrato será acompanhada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos produtos fornecidos e serviços prestados.

8.6 - A existência de fiscalização não eximirá a Adjudicatária de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e segurança.

8.7 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o serviço / entrega do objeto dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;

9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

9.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

9.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.8. Respeitar as normas de controle de produtos/serviços e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE.

9.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do



serviço / entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.12. A contratada será responsável por todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto;

9.13. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do serviço;

9.14. Fornecer todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, necessários à execução / entrega do objeto;

9.15. Cumprir a legislação vigente relativa à segurança e higiene do trabalho no que se refere ao pessoal colocado à disposição dos serviços contratados, fiscalizando, inclusive, a utilização pelos funcionários do uso dos equipamentos individuais de segurança.

9.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE:**

10.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, as seguintes:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e no presente Termo de Referência.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações e os termos de sua proposta.

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços / entrega do objeto por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos a autoridades competentes para as providências cabíveis.

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços / entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

10.1.5. Pagar a contratada o valor resultante da prestação de serviços, na forma do contrato.

10.1.6. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que necessita de diligência corretiva.

10.1.7. Receber e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato, nos prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

11.1. Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividade que constitua seu objeto deverão ser pagos, exclusivamente, pela Adjudicatária, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos materiais, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 155 a 163 da lei 14.133, a saber:



- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo a Prefeitura de Bom Jesus do Norte.
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal devido pela Prefeitura de Bom Jesus do Norte, nos casos de atraso na prestação dos serviços ou pela recusa em prestá-lo.
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo, fornecimento dos produtos ou prestação de serviços.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- 12.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 da lei nº 14.133/2021.
- 12.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura de Bom Jesus do Norte após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 12.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Prefeitura de Bom Jesus do Norte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 13.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:
- 13.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;
- 13.1.2. Interrupção das prestações de serviços contratadas, sem justificativa, pela CONTRATADA;
- 13.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 13.1 e Sub cláusula:
- 13.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução da prestação de serviço, transferindo-os a quem de direito; e
- 13.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.
- 13.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 137, da Lei 14.133/2021
- Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS**

- 14.1 – O presente contrato poderá ser aditado caso haja interesse da contratante, estritamente, nos



PROC. ADM. Nº. 0XJF9T/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

termos previstos na Lei nº 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Integra este Contrato o disposto no Pregão Eletrônico nº 009/2024, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES**

16.1 Fica a Adjudicatária proibida de subcontratar ou ceder no todo ou em parte o objeto desse processo sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Norte - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Bom Jesus do Norte - ES, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**Representado pelo Sr<sup>a</sup>. Gestora Municipal de Saúde**  
**SILVIA REGINA BARRETO TAVARES CARVALHO**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**Representante da Empresa**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL**